

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 298, DE 2000

Institui compensação a ser paga aos Municípios nos casos que especifica.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

Relator: Deputado VICENTE ARRUDA

PARECER VENCEDOR

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 176 de nossa Lei Maior com o fim de instituir compensação a ser paga aos Municípios pelas empresas que receberem concessão, autorização ou permissão para instalação de oleoduto ou gasoduto, em montante equivalente ao valor da área destinada aos dutos.

Foi distribuída ao nobre relator Deputado NELSON OTOCH, que em reunião desta Comissão ocorrida no dia 03 de abril do corrente proferiu parecer pela admissibilidade da proposta.

Em que pese as ponderadas razões do relator originário, esta Comissão optou por considerar a matéria inadmissível. Vejamos.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que não se trata de terras devolutas do Município. Portanto, não há que se falar em expropriação, tampouco em se criar uma compensação ao Município pelo uso desta terra.

A instalação de oleoduto ou gasoduto caracteriza-se, claramente como servidão de uso, que será devidamente indenizada ao legítimo proprietário, conforme discipline o mandamento legal.

A eminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua:

“Servidão Administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.”

Assim, parece-nos que a criação de uma compensação ao Município pela passagem do oleoduto ou gasoduto nada mais é do que a instituição de um novo tributo, sem qualquer razão de ser, sem fato gerador que o embase.

Ademais, a proposta fere irremediavelmente o princípio da isonomia, garantido pelo art. 5º da Constituição Federal. Ao determinar a compensação ao Município apenas pelas empresas encarregadas de instalar oleoduto ou gasoduto, a proposta trata de maneira desigual situações iguais. E as demais empresas encarregadas, por exemplo, pela instalação de cabos de fibra ótica, de postes de energia elétrica e outros?

Isto posto, nosso voto é pela inadmissibilidade da PEC nº 298, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado VICENTE ARRUDA
Relator